

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004281/00-48

## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 108/2000 ANEEL - ELETROCAR

### PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “T”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Substituto, Luciano Pacheco Santos, designado por meio da Portaria ANEEL, nº 248 de 14 de dezembro de 2000, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a **Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1.246, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.446.034/0001-55, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro, Rafael Sant’Anna de Moraes e seu Diretor Técnico, Albano Erineu Keyser Filho, com interveniência e anuência da Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Acionista Controlador da **CONCESSIONÁRIA**, representada por Albano Erineu Keyser Filho, designado por meio de Portaria nº 442/00, de 21 de dezembro de 2000, na qualidade de Interveniente, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, e nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar), pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e ANEEL, assim como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos potenciais de energia hidráulica pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito especificadas nos ANEXOS 01 e 02, respectivamente, doravante referidas neste Contrato como

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Aproveitamentos Hidrelétricos**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminação constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **CONCESSIONÁRIA**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas neste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de interesse restrito, são consideradas parte integrante das concessões de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a qualquer direito preexistente decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 71.724, de 17 de janeiro de 1973, que contrarie a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995.

**Subcláusula Quarta** - A **CONCESSIONÁRIA** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Aplicam-se a este contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica vigentes nesta data, assim como as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este contrato e relacionadas a seguir têm seu termo final conforme estabelecido abaixo:

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Colorado	Carazinho/RS	Dec. nº 71.724 17 / 1 / 73	Portaria MME nº 532, 17/11/2000.	17/1/2023
Mata Cobra	Carazinho - RS	Dec nº 71.724 17 / 1 / 73	Portaria MME nº 532, 17/11/2000.	17/1/2023

**Subcláusula Primeira** - Para assegurar a continuidade e qualidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e com base nos relatórios técnicos específicos, preparados pela fiscalização da **ANEEL**, o prazo das concessões poderá ser prorrogado por período de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**. A eventual prorrogação do prazo das concessões estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Subcláusula Terceira** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, conforme relatórios técnicos fundamentados emitidos pela fiscalização da ANEEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A energia elétrica produzida nas centrais geradoras destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste contrato e da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - A operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - As centrais geradoras relacionadas no ANEXO 01, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachadas centralizadamente e nem submeter-se-ão às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto das concessões outorgadas ou prorrogadas, às quais a **Concessionária** deverá submeter-se por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, prestação dos serviços, a tecnologia mais avançada e adequada, assim como empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, podendo o **Poder Concedente** determinar que a **CONCESSIONÁRIA** elabore e execute, no prazo fixado no ato de aprovação, programa específico para melhoria desses níveis.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Os preços aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida serão livremente negociados pela **CONCESSIONÁRIA** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, os quais deverão observar os limites de repasse definidos pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - No período definido nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de revisão de tarifas e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

**Subcláusula Segunda** - Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os preços de energia produzida, que serão livremente negociados após o período de vigência dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior referente a eventual recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e relativa aos montantes de energia reguladas.

**Subcláusula Quarta** - A **ANEEL** estabelecerá valores, critérios de reajuste e revisão das tarifas das parcelas de energia da **CONCESSIONÁRIA** alocadas para distribuição própria e comercialização a consumidores finais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.**

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação dos Aproveitamentos Hidrelétricos, os projetos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e ser submetidos à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Segunda** - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** especificados nos ANEXOS 01 e 02.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.**

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA** inerentes às concessões reguladas por este contrato:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que discipline a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo, ainda, adequado estoque de material de reposição, bem como pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

III - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

IV - realizar a gestão dos reservatórios e respectivas áreas de proteção;

V - instalar, manter e operar, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações de observações hidrológicas;

VI - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos, e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das centrais geradoras, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias;

VII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII - elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

IX - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

X - organizar e administrar separadamente as atividades de distribuição, geração e comercialização de energia elétrica e observar os limites de participação no mercado estabelecidos na regulamentação específica, referentes a exploração dessas atividades;

XI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XII - submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, inclusive contratando as apólices de seguro adequadas; vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**, os referidos bens e instalações;

XIV - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XV - observar o disposto em resolução da **ANEEL** sobre o oferecimento, em garantia, da receita vinculada à concessão objeto deste contrato;

XVI - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas à concessão ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação; e

XVII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art.174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

**Subcláusula Primeira** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, especialmente as seguintes:

I - recolhimento das quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR; e

II - pagamento da taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica.

**Subcláusula Terceira** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quarta** - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste contrato.

**Subcláusula Quinta** - A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário, salvo quando receber prévia anuência da **ANEEL**.

**Subcláusula Sexta** - A **CONCESSIONÁRIA** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de setembro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida lei.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado anualmente de acordo com a regulamentação específica. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

As concessões para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** conferem à **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

II - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

VI - receber indenização referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

VII - comercializar, nos termos do presente contrato e de outras disposições regulamentares, a potência e energia das centrais geradoras.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em legislação e normas específicas.

**Subcláusula Segunda** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando-se o disposto no inciso XIII da Cláusula Sexta do presente contrato.

**Subcláusula Terceira** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quarta** - As prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA** em função deste contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira**- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração dos potenciais de energia hidráulica.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- III - a observância das normas legais;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



V - a utilização e o destino da energia;

VI - a operação dos reservatórios, e

VII - a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **CONCESSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização da **ANEEL** não exime a **CONCESSIONÁRIA**, nem diminui sua responsabilidade quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica ou estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito de defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS

A concessão para exploração do serviço público de geração de energia elétrica regulada por este contrato será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção das concessões, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção da nova **CONCESSIONÁRIA**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados às concessões reverterão ao **Poder Concedente**, mediante a indenização dos investimentos realizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e ainda não amortizados ou depreciados, apurada na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Terceira** - A qualquer tempo, para atender relevante interesse público, e mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, mediante indenização prévia dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** com autorização da **ANEEL**. A determinação do valor da indenização será realizada por auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação, especialmente aquelas consignadas no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, e neste contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade das concessões se a **CONCESSIONÁRIA**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do contrato no prazo que for estabelecido.

**Subcláusula Quinta** - O processo administrativo visando a declaração de caducidade não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **CONCESSIONÁRIA**, em detalhes, das infrações notificadas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste contrato.

**Subcláusula Sexta** - A declaração de caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Sétima** - Mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão deste contrato no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas contratuais aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper ou paralisar a geração nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** para garantir a sua continuidade e regularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR**

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle societário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, no prazo e condições determinados pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **CONCESSIONÁRIA** e do **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 27 de dezembro de 2000.

**PELA ANEEL:**

**Luciano Pacheco Santos**  
Diretor-Geral Substituto

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**Rafael Sant'Anna de Moraes**  
Diretor Financeiro

**Albano Erineu Keyser Filho**  
Diretor Técnico

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

**Albano Erineu Keyser Filho**  
Por Representação

**TESTEMUNHAS:**

**Guilherme Seidler Filho**  
CPF: 007.349.260-49

**Jaconias de Aguiar**  
CPF: 007.112.176-53

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO 01****RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS COM DESPACHO NÃO CENTRALIZADO**

<b>NOME</b>	<b>Potência Instalada (kW)</b>	<b>Nº de Unidades Geradoras</b>	<b>Rio</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Colorado	1.120	1	Puitã	Tapera	RS
Mata Cobra	2.880	1	Várzea	Carazinho	RS

**ANEXO 02****RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS**

<b>Subestação (SE)</b>	<b>Potência (MVA)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Colorado	1,40	Tapera	RS
Mata Cobra	8,75	Carazinho	RS

<b>Linha de Transmissão</b>	<b>Tensão (kV)</b>	<b>Origem</b>	<b>Término</b>	<b>Extensão (km)</b>	<b>Circuito</b>
LT - Mata Cobra	69	SE/Mata Cobra	SE - Carazinho 1	30,3	Simplex
LT - Colorado	13,8	SE/Colorado	SE - Carazinho	40,0	Simplex

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	